

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o Inciso VII ao artigo 38 do PL 5664/09

Art. 38.....

VII - não ser considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal, em inspeção de saúde realizada na Corporação.

JUSTIFICAÇÃO

Propor esta mudança tem por objetivo de atender as reivindicações dos policiais militares, que continuam a executar as tarefas pertinentes ao serviço policial, mas por estar com alguma restrição para certos serviços ficam impedidos da ascensão profissional, apesar de serem Instituições distintas, não tem por que não propor tratamento isonômico no que se refere a este artigo. Cabe ressaltar que tal proposição não tem nenhum impacto tanto no financeiro como também na estrutura administrativa, garantir a ascensão profissional destes militares, estamos apenas fazendo justiça e corrigindo um erro administrativo, como pode o policial ser considerado apto para permanecer nas fileiras da Corporação, mas o mesmo ficar impedido de ascender profissionalmente.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF